



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 375

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Alto Paraíso, desmembrado dos municípios de Ariquemes e Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Alto Paraíso, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes e Porto Velho.

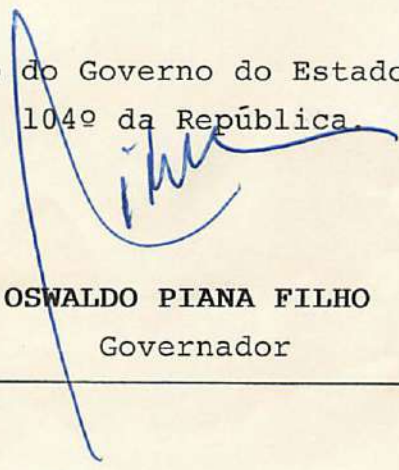
Art. 2º - O município de Alto Paraíso, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento da BR-364 com a linha C-80; segue por esta linha até o Travessão B-0; por este Travessão até a linha C-85; por esta linha até o igarapé Santa Cruz; desce este igarapé até o rio Candeias; desce o rio Candeias até a foz do igarapé da Ambição; daí por uma reta até a entrada da Mineração Cachoeirinha, na BR-364, por onde vai até a linha C-80, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2473 em 14/02/92

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Políticas Públicas é instituída para avaliar a execução das políticas públicas do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Políticas Públicas será composta por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por servidores públicos do Estado de Rondônia.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Políticas Públicas terá como atribuições: I - avaliar a execução das políticas públicas do Estado de Rondônia; II - emitir pareceres sobre a execução das políticas públicas do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

OSVALDO LIMA FERREIRA
Governador